



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº.132/2023

Ementa: Altera o Artigo 12 constante na Lei Complementar n.º 07 de 21 de junho de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 12 da Lei Complementar n.º 07 de 21 de junho de 2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. Os Motoristas da Secretaria de Assistência Social que estiverem em sobreaviso de atendimento de emergências, ocorridas após o expediente de trabalho, farão jus a perceber $\frac{1}{4}$ (um quarto) do seu vencimento, limitado ao máximo de 15 (escalas) mês, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas a título de horas extras nos percentuais previstos na legislação. §1º. A inclusão de servidor na escala de sobreavisos deverá ser devidamente justificada, comprovada a excepcionalidade e caráter emergencial, com comunicação expressa a Divisão de Recursos Humanos. §2º. Compete à Secretaria responsável, elaborar a escala de sobreavisos para os atendimentos das emergências, bem como, o controle das horas trabalhadas durante tal período. §3º. As horas efetivamente trabalhadas no expediente compreendido pela escala de sobreaviso, serão excluídas da contagem das horas de sobreaviso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo.